



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**DECRETO Nº 2677 DE 22 DE MAIO DE 2020**

*Altera o Decreto 2659/2020 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Anexo IV do Decreto 2659/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO IV**

**ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES AUTORIZADOS A FUNCIONAR**

(obrigatório o cumprimento das regras gerais de funcionamento, bem como do plano de ação específico)

<b>Estabelecimentos</b>	Lanchonetes, Bares, Pastelarias, Cafeterias, Lojas de conveniência, Trailers e food truck, Distribuidoras de gás/água mineral, Distribuidora de produtos alimentícios/bebidas, Transportadoras e Lavanderia
<b>Condicionantes</b>	<b>I</b> - o estabelecimento poderá funcionar com balcão externo (barreira física junto à entrada), sendo também permitida a venda e entrega de produtos/mercadorias por meio do sistema delivery; <b>II</b> - proibido o ingresso de clientes no interior do estabelecimento. <b>III</b> - proibida a colocação de mesas, cadeiras, bancos etc, na área externa (área pública); <b>IV</b> - todos os funcionários deverão utilizar máscaras e seguir as orientações de higiene; <b>V</b> - os entregadores deverão utilizar máscaras e efetuar a higienização da máquina de cartão antes e depois de atender a cada cliente. <b>VI</b> - os clientes atendidos no balcão externo deverão estar de máscaras. <b>VII</b> - proibida a venda de produtos/mercadorias para consumo no local. É de responsabilidade do empreendedor orientar seus clientes quanto a referida proibição. <b>VIII</b> - deverá ser colocada marcação física no chão, respeitando o distanciamento de 1,5m, para organização de eventuais filas de espera.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

<b>Estabelecimentos</b>	Restaurantes, Pizzarias, Sorveterias, Restaurantes em postos ou pontos de paradas nas rodovias
<b>Condicionantes</b>	<p><b>I</b> - O estabelecimento poderá funcionar com balcão externo (barreira física junto à entrada), sendo também permitida a venda e entrega de produtos/mercadorias por meio do sistema delivery;</p> <p><b>II</b> - Proibido o ingresso de clientes no interior do estabelecimento.</p> <p><b>III</b> - Proibida a colocação de mesas, cadeiras, bancos etc, na área externa (área pública);</p> <p><b>IV</b> - Todos os funcionários deverão utilizar máscaras e seguir as orientações de higiene;</p> <p><b>V</b> - Os entregadores deverão utilizar máscaras e efetuar a higienização da máquina de cartão antes e depois de atender a cada cliente.</p> <p><b>VI</b> - Os clientes atendidos no balcão externo deverão estar de máscaras.</p> <p><b>VII</b> - Proibida a venda de produtos/mercadorias para consumo no local. É de responsabilidade do empreendedor orientar seus clientes quanto a referida proibição.</p> <p><b>VIII</b> - Deverá ser colocada marcação física no chão, respeitando o distanciamento de 1,5m, para organização de eventuais filas de espera.</p> <p><b>IX</b> - Caso desejem funcionar no regime 'Portas abertas' deverão encaminhar através do e-mail <a href="mailto:epicaxambu@gmail.com">epicaxambu@gmail.com</a>, requerimento solicitando autorização de abertura e apresentando plano de ação e desenho do local, seguindo as normas da Vigilância Sanitária demonstrando: a) a disposição das mesas e balcões; b) tipo de serviço prestado (a lacarte, self-service ou prato feito); c) quantidade de clientes por mesa; d) medidas de higiene adotadas pelo estabelecimento quanto aos clientes e funcionários. Somente após análise e <b>APROVAÇÃO</b> do plano de ação e vistoria pela Fiscalização Sanitária, o restaurante receberá autorização para funcionar no regime 'portas abertas'.</p>

<b>Estabelecimentos</b>	Padarias, Açougues, Peixarias, Lojas de produtos alimentícios naturais.
<b>Condicionantes</b>	<p><b>I</b> - O estabelecimento poderá funcionar com balcão externo (barreira física junto à entrada), sendo também permitida a venda e entrega de produtos/mercadorias por meio do sistema delivery;</p> <p><b>II</b> - Proibido o ingresso de clientes no interior do estabelecimento.</p> <p><b>III</b> - Proibida a colocação de mesas, cadeiras, bancos etc, na área externa (área pública);</p> <p><b>IV</b> - Todos os funcionários deverão utilizar máscaras e seguir as orientações de higiene;</p> <p><b>V</b> - Os entregadores deverão utilizar máscaras e efetuar a higienização da máquina de cartão antes e depois de atender a cada cliente.</p> <p><b>VI</b> - Os clientes atendidos no balcão externo deverão estar de máscaras.</p> <p><b>VII</b> - Proibida a venda de produtos/mercadorias para consumo no local. É de responsabilidade do empreendedor orientar seus clientes quanto a referida proibição.</p>





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

	<b>VIII</b> - Deverá ser colocada marcação física no chão, respeitando o distanciamento de 1,5m, para organização de eventuais filas de espera.
--	---

<b>Estabelecimentos</b>	Farmácias e Drogarias, Mercados, Quitandas, Óticas, Lojas de utensílios, embalagens e utilidades, Livrarias, Floricultura, Lojas de roupas e calçados, Perfumaria e cosméticos, Joalheria/relojoaria, Gráficas e papelarias, Sapataria (consertos), Marmorarias/Pedreiras e Vidraçarias, Lojas de móveis e decoração, Conserto e manutenção de eletroeletrônicos, Lojas de material de construção, Lojas de produtos agropecuários, Lojas de produtos/alimentos para animais, Clínicas veterinárias, Pet shop, Auto-peças, Concessionárias e Revendedoras de Veículos, Serviço relacionado à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade.
-------------------------	---

<b>Condicionantes</b>	<b>I</b> - É permitido o ingresso de <b>SOMENTE 02 (dois) clientes por vez</b> no estabelecimento, independente de seu tamanho. <b>II</b> - Deve-se manter o balcão externo para auxiliar no controle de clientes no interior do estabelecimento e os alimentos/produtos deverão permanecer a uma distância mínima de 01(um) metro do balcão externo. <b>III</b> - Todos os funcionários deverão utilizar máscaras, fazer higienização constante das mãos e seguir as orientações de higiene; <b>IV</b> - Os entregadores deverão utilizar máscaras e efetuar a higienização da máquina de cartão antes e depois de atender a cada cliente. <b>V</b> - Fornecer álcool 70% aos clientes em caso de manipulação dos produtos no balcão; <b>VI</b> - Os clientes atendidos deverão estar de máscaras.
-----------------------	--

<b>Estabelecimentos</b>	Escritório de advocacia, Escritório de contabilidade e Imobiliárias.
-------------------------	--

<b>Condicionantes</b>	<b>I</b> - Todos os atendimentos deverão ser agendados, com intervalo entre os atendimentos para organização do local e higienização. Deve ser atendido um paciente/cliente por vez; <b>II</b> - Todos os funcionários deverão utilizar máscaras e seguir as orientações de higiene; <b>III</b> - Fornecer álcool 70% aos clientes <b>IV</b> - Permitida a permanência de, <b>NO MÁXIMO, 02 (dois) clientes</b> no interior do estabelecimento. <b>V</b> - Os clientes atendidos deverão estar de máscaras.
-----------------------	---

<b>Estabelecimentos</b>	Consultório médico e Consultório odontológico
-------------------------	---

<b>Condicionantes</b>	<b>I</b> - Todos os atendimentos deverão ser agendados, com intervalo entre os atendimentos para organização do local e higienização. Deve ser atendido um paciente/cliente por vez; <b>II</b> - Todos os funcionários deverão utilizar máscaras e seguir as orientações de higiene; <b>III</b> - Entre os atendimentos, deverá haver intervalo de 10 minutos
-----------------------	---





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

	<p>para realização de higienização do local;</p> <p><b>IV</b> - O profissional deverá utilizar os EPI conforme determinação da ANVISA;</p> <p><b>V</b> - Obrigatoriedade de NOTIFICAR IMEDIATAMENTE a Secretaria Municipal de Saúde quanto a todas as doenças, agravos e eventos de saúde pública de notificação compulsória, conforme Lei nº 6259/75 ( Anexo I da Portaria de Consolidação nº 04 do Ministério da Saúde e Resolução SES/MG 6532/18 e Regulamento Sanitário Internacional);</p> <p><b>VI</b> - Fornecer álcool 70% aos pacientes;</p> <p><b>VII</b> - O ingresso e permanência de pacientes no interior do consultório deve ser individualizado, salvo nos casos de idosos, crianças e pessoas com deficiência, permanecer de máscaras durante todo o período, conforme o caso.</p> <p><b>VIII</b> - permitida a permanência de, <b>NO MÁXIMO, 02 (dois)</b> pacientes na sala de espera do consultório.</p> <p><b>IX</b> - Os pacientes deverão estar de máscaras, enquanto permanecerem na sala de espera.</p> <p><b>X</b> - Efetuar a higienização dos aparelhos e do local a cada troca de cliente/paciente de acordo com os protocolos da ANVISA.</p>
--	--

<b>Estabelecimentos</b>	Oficina mecânica, Borracharia, Bicletaria e Lava jato
<b>Condicionantes</b>	<p><b>I</b> - Todos os atendimentos deverão ser agendados, com intervalo entre os atendimentos para organização do local e higienização. Deve ser atendido um paciente/cliente por vez;</p> <p><b>II</b> - Todos os funcionários deverão utilizar máscaras e seguir as orientações de higiene;</p> <p><b>III</b> - Fornecer álcool 70% aos clientes;</p> <p><b>IV</b> - Só poderá permanecer 01 (um) cliente por vez no local aguardando a execução do serviço e deverão permanecer de máscara.</p>

<b>Estabelecimentos</b>	<b>Pilates, Fisioterapia e Clinicas de estética</b>
<b>Condicionantes</b>	<p><b>I</b> - Atendimentos agendados e individualizados, limitados a 02 (dois) clientes/alunos por horário, sendo proibido o compartilhamento de aparelhos sem prévia higienização;</p> <p><b>II</b> - Todos os atendimentos deverão ser agendados, com intervalo entre os atendimentos para organização do local e higienização;</p> <p><b>III</b> - Os profissionais deverão utilizar máscaras e efetuar a higienização dos aparelhos e do local a cada troca de cliente/aluno de acordo com os protocolos da ANVISA;</p> <p><b>IV</b> - Não poderão ser atendidas pessoas do grupo de risco e sintomáticos;</p> <p><b>V</b> - O atendimento a pessoas do grupo de risco (idosos, grávidas e portadores de doenças crônicas) deverá ser realizado a domicilio.</p> <p><b>VI</b> - Todos os pacientes/clientes/alunos deverão utilizar máscaras.</p> <p><b>VII</b> - Entre os atendimentos, deverá haver intervalo de 10 minutos para realização de higienização do local;</p>





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

<b>Estabelecimentos</b>	Salão de beleza e Barbearia
<b>Condicionantes</b>	<b>I</b> - atendimentos agendados e individualizados; <b>II</b> - Entre os atendimentos, deverá haver intervalo de 10 minutos para realização de higienização do local; <b>III</b> - Os profissionais deverão utilizar máscaras; <b>IV</b> - Não poderão ser atendidas pessoas do grupo de risco e sintomáticos. <b>V</b> - Atendimento a pessoas do grupo de risco (idosos, grávidas e portadores de doenças crônicas) deverá ser feito à domicílio. <b>VI</b> - É permitido somente a permanência de 01 (um) CLIENTE por vez no interior do estabelecimento, utilizando máscara. <b>VII</b> - Caso o Salão de Beleza ou Barbearia possua mais de um 'ambiente' (salas separadas) é permitida a permanência de 01 (um) cliente por 'ambiente', utilizando máscara.

<b>Estabelecimentos</b>	Postos de combustíveis
<b>Condicionantes</b>	<b>I</b> - Todos os frentistas devem estar usando máscaras e seguir as orientações de higiene; <b>II</b> - Os clientes NÃO podem sair dos veículos e deverão estar utilizando máscaras; <b>III</b> - Deve ser realizada a higienização da máquina de cartão após cada uso;

<b>Estabelecimentos</b>	Laboratórios de análises clínicas
<b>Condicionantes</b>	<b>I</b> - Deve realizar atendimento agendado e individualizado; <b>II</b> - É permitido o atendimento domiciliar. <b>III</b> - Todos os funcionários deverão utilizar máscaras e seguir as orientações de higiene conforme protocolos da ANVISA; <b>IV</b> - Obrigatoriedade de NOTIFICAR IMEDIATAMENTE a Secretaria Municipal de Saúde quanto a todas as doenças, agravos e eventos de saúde pública de notificação compulsória; <b>V</b> - Fornecer álcool 70% aos clientes; <b>VI</b> - O ingresso e permanência de clientes no interior do laboratório deve ser individualizado, salvo nos casos de idosos, crianças e pessoas com deficiência. <b>VII</b> - permitida a permanência de, <b>NO MÁXIMO, 02 (dois)</b> clientes na sala de espera do laboratório, devendo todos utilizar máscaras.

<b>Estabelecimentos</b>	Funerárias (escritório)	Funerárias (velório não Covid-19)	Funerárias (velório Covid-19)
<b>Condicionantes</b>	<b>I</b> - atendimentos agendados e individualizados; <b>II</b> - Os profissionais deverão utilizar máscaras e efetuar a higienização do local a cada troca de cliente; <b>III</b> - É permitido	<b>I</b> - Os velórios não poderão acontecer no interior das residências ou templos religiosos de qualquer natureza. <b>II</b> - O velório (exposição pública do corpo), poderá ter duração máxima de 06 horas, devendo ocorrer no Cemitério Municipal e,	<b>I</b> - Os velórios não poderão acontecer no interior das residências ou templos religiosos de qualquer natureza, devendo acontecer exclusivamente em área aberta no Cemitério Municipal. <b>II</b> - O velório (exposição pública do corpo),



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

	<p>somente a permanência de 02 (dois) clientes por vez no interior do estabelecimento, utilizando máscaras.</p>	<p>preferencialmente, se realizar o sepultamento no mesmo dia em que ocorrer o óbito.</p> <p><b>III</b> - Caso não seja possível realizar o sepultamento no mesmo dia do óbito, o velório poderá ser realizado na capela funerária localizada na Av. Camilo Soares e a Funerário ficará responsável pela guarda do corpo durante o pernoite, devendo interromper o velório as 19:00 horas e retomá-lo as 07:00 horas do dia seguinte, encaminhando o corpo ao Cemitério Municipal para conclusão do velório e exéquias.</p> <p><b>IV</b> - Manter a urna funerária fechada, permitindo-se somente a abertura durante as exéquias, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento <i>post-mortem</i>;</p> <p><b>V</b> - Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;</p> <p><b>VI</b> - Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;</p> <p><b>VII</b> - Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e</p>	<p>poderá ter duração máxima de 01 hora.</p> <p><b>III-</b> Manter a urna funerária lacrada, sendo proibida a abertura em qualquer momento, seguindo-se a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 n° 27 de 28/04/2020 que traz as orientações da Vigilância Sanitária para as funerárias, velórios, sala de autópsia e para transporte do corpo em caso de óbito por Covid-19, em especial o item 4 que trata das orientações para funerárias e serviços de velório:</p> <p><b>a)</b> É importante que os envolvidos no manuseio do corpo, equipe da funerária e os responsáveis pelo funeral sejam informados sobre o risco biológico classe de risco 3, para que medidas apropriadas possam ser tomadas para se proteger contra a infecção.</p> <p><b>b)</b> O manuseio do corpo deve ser o menor possível.</p> <p><b>c)</b> O corpo não deve ser embalsamado.</p> <p><b>d)</b> Não usar ar comprimido e/ou água sob pressão para limpeza, ou qualquer outro método que possa causar respingos ou aerossóis.</p> <p><b>e)</b> O material (bacias, pinças, etc.) utilizado no preparo do corpo deve ser limpo a cada preparo e desinfetado.</p> <p><b>f)</b> Higienizar as mãos antes e após o preparo do corpo, com água e</p>
--	---	--	---





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

		<p>internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19 (caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais);</p> <p><b>VIII</b> - Não permitir a disponibilização de alimentos e bebidas.</p> <p><b>IX</b> - A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;</p> <p><b>X</b> - Recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações;</p> <p><b>XI</b> - promover a higienização do local do velório após a retirada do corpo.</p> <p><b>XII</b> - todos os presentes deverão obrigatoriamente fazer uso de máscaras.</p>	<p>sabão.</p> <p><b>g)</b> Realizar limpeza das superfícies com água e detergente e proceder a desinfecção com hipoclorito de sódio a 1% (piso e paredes) ou álcool a 70% (bancadas, mesas, maca). Quando a limpeza estiver concluída e os EPIs tiverem sido removidos (Anexo II), higienize as mãos imediatamente.</p> <p><b>h)</b> Mantenha os sistemas de ventilação ativos enquanto a limpeza é realizada.</p> <p><b>i)</b> Deve-se realizar a limpeza externa do caixão com álcool líquido a 70% antes de levá-lo para ao velório.</p> <p><b>j)</b> O corpo deve ser acomodado em urna a ser lacrada antes da entrega aos familiares/responsáveis.</p> <p><b>k)</b> Importante ressaltar que os corpos devem ser transportados pelas funerárias sem abertura da urna e do saco que envolve o corpo.</p> <p><b>l)</b> Recomenda-se, de preferência, cremar os cadáveres.</p> <p><b>m)</b> Deve ser reservado um local apropriado para o descarte dos resíduos infectantes (grupo A1), conforme RDC ANVISA nº 222/2018, para posterior recolhimento por empresa especializada em tratamento de resíduos.</p> <p><b>n)</b> Os funcionários que irão transportar o corpo do saco de transporte para a urna, devem equipar-se com luvas, avental impermeável e</p>
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

			<p>máscara cirúrgica. Remover adequadamente os EPIs após transportar o corpo e higienizar as mãos com água e sabão, imediatamente após remover os EPIs.</p> <p>o) O profissional que prepara o corpo deve utilizar avental impermeável; máscara cirúrgica; luva nitrílica (caso tenha risco de punctura, utilizar duas); protetor ocular; gorro; e botas impermeáveis.</p> <p><b>IV-</b> Disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;</p> <p><b>V-</b> Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;</p> <p><b>VI-</b> Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19 (caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais);</p> <p><b>VII-</b> Não permitir a disponibilização de alimentos e bebidas.</p>
--	--	--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

			<p><b>VIII-</b> A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;</p> <p><b>IX-</b> Recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 10 (dez) pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações;</p> <p><b>X-</b> promover a higienização do local do velório após a retirada do corpo.</p> <p><b>XI-</b> todos os presentes deverão obrigatoriamente fazer uso de máscaras.</p> <p><b>XII-</b> seguir rigorosamente o Guia expedido pelo Ministério da Saúde sobre 'Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus - COVID-19.</p> <p><b>XIII-</b> todos os presentes deverão obrigatoriamente fazer uso de máscaras.</p> <p><b>XIV-</b> Caso o óbito de paciente suspeito ou confirmado de Covid-19 ocorra após às 16:00h, o corpo deverá permanecer na capela do Cemitério.</p>
--	--	--	---

<b>Estabelecimento</b>	Hotéis, Pousadas e afins
<b>Condicionantes</b>	<p><b>I</b> - Fica <b>PROIBIDO</b> o funcionamento de hotéis, pousadas, hostel e afins para recebimento de hóspedes em caráter de turismo e passeio;</p> <p><b>II</b> - É permitida <b>SOMENTE</b> a hospedagem de representantes comerciais e prestadores de serviços que comprovem sua condição, bem como que a prestação do serviço se dará no Município de Caxambu;</p> <p><b>III</b> - É <b>PROIBIDO</b> o uso das áreas comuns, devendo o hóspede permanecer todo o tempo dentro de seu quarto;</p> <p><b>IV</b> - Os serviços de alimentação dentro da hospedagem deverão atender aos hóspedes somente em serviço de quarto;</p>

Handwritten signature or initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

	<p><b>V</b> - A limpeza e higienização dos quartos e superfícies deve ser realizada diariamente, principalmente após a saída do hospede;</p> <p><b>VI</b> - Todos os funcionários devem fazer uso de máscaras e seguir as orientações de higiene;</p> <p><b>VII</b> - É proibida aglomeração na recepção, devendo ser atendido um hospede por vez;</p> <p><b>VIII</b> - Deve ser disponibilizado álcool 70% para os clientes na recepção;</p> <p><b>IX</b> - Só é permitida a venda de apartamentos com banheiro individual;</p> <p><b>X</b> - Ao sair do quarto, o hospede deverá estar usando máscaras.</p>
--	---

<b>Estabelecimento</b>	Feiras ao ar livre
<b>Condicionantes</b>	<p><b>I</b> - As feiras ao ar livre ocorrerão somente na Praça Dezesesseis de Setembro, entre a esquina com a Rua João Pinheiro e a esquina com a Rua Major Penha, aos sábados e domingos, das 07:00 às 13:00 horas, conforme organização realizada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.</p> <p><b>II</b> - Os feirantes deverão orientar os clientes a não consumirem os produtos no local.</p> <p><b>III</b> - As barracas deverão ser colocadas nos locais previamente demarcados pela Prefeitura e todos os feirantes deverão fazer uso de máscaras e álcool 70%.</p> <p><b>IV</b> - É proibida a colocação de bancos, mesas e cadeiras, bem como a venda de bebida alcóolica.</p> <p><b>V</b> - Deve ser realizada a higienização de máquinas de cartão após cada utilização.</p>

<b>Estabelecimento</b>	Construção Civil
<b>Condicionantes</b>	<p><b>I</b> - Todos os funcionários deverão fazer uso de máscaras e seguir as regras de higiene;</p> <p><b>II</b> - Evitar aglomerações nas horas de descanso e alimentação.</p>

<b>Estabelecimento</b>	Academias e congêneres
<b>Condicionantes</b>	<p><b>I</b> - É obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, professores, alunos etc., inclusive para o exercício de atividades de musculação e aeróbicas, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;</p> <p><b>II</b> - É vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores;</p> <p><b>III</b> - É vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto, quanto das mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%;</p> <p><b>IV</b> - Os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de no máximo até 10 (dez) alunos, 02 professores e 02 funcionários (administrativo e limpeza);</p> <p><b>V</b> - As aulas/sessões de treino deverão ter duração máxima de 45</p>





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

(quarenta e cinco) minutos, sendo que os 15 (quinze) minutos remanescentes deverão ser destinados à completa higienização do estabelecimento para preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 (um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

**VI-** É vedado o atendimento de idosos, grávidas e portadores de doenças crônicas. É absolutamente recomendável que deem preferência para a realização de atividades em casa, por meio de instrução/acompanhamento remoto;

**VII-** Os aparelhos destinados às atividades aeróbicas (esteiras, bicicletas, elípticos etc.) deverão ter distanciamento mínimo de 03 (três) metros quadrados entre si e dos demais aparelhos;

**VIII-** Ficam vedadas as aulas diárias (drop-ins) para pessoas que não possuam matrícula;

**IX-** É obrigatório a utilização de álcool 70% em gel ou líquido pelos frequentadores mencionados no inciso anterior, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, toques no chão, paredes, aparelhos etc.;

**X-** É proibida a realização das atividades por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,7 graus celsius, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico;

**XI-** É vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar;

**XII-** É vedado o comparecimento ou atividades por crianças (até 12 anos);

**XIII-** É proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os frequentadores, sendo expressamente vedado o revezamento no mesmo aparelho ou objetos, devendo a troca ser realizada apenas ao final de cada série e mediante absoluta e rigorosa higienização do aparelho, peso, anilha, banco etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 (um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

**XIV-** Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para 01 (um) litro de água), cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar ao estabelecimento;

**XV-** É proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes.

**XVI-** É vedada a utilização de luvas, munhequeiras, straps e afins;

**XVII-** Após cada série e/ou troca de alunos é expressamente obrigatória a rigorosa e completa higienização do aparelho, pesos, anilhas, bancos etc., por meio de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto, preferencialmente com lenços ou toalhas de papel;

**XVIII-** É vedada a utilização de aparelho celular pelos frequentadores que manuseiem os instrumentos, aparelhos etc., no interior do estabelecimento, por ter grande potencial de contaminação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

	<p><b>XIX-</b> É proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno deve ser responsável por trazer a sua garrafa d'água e toalha, sendo estes de uso individual e intransferível;</p> <p><b>XX-</b> É vedado aos alunos o consumo de alimentos no interior do estabelecimento. Os funcionários poderão se alimentar em local reservado especialmente para este fim;</p> <p><b>XXI-</b> É proibida a troca de roupas no local (o aluno deverá chegar ao local adequadamente trajado e preparado para a atividade física), bem como não será permitido que o aluno tome banho após o treino dentro do estabelecimento;</p> <p><b>XXII-</b> Os alunos que frequentarem os estabelecimentos deverão assinar termo de responsabilidade sobre os itens contidos nesse protocolo, com anamnese informando sua atual situação de saúde e se possui contato direto com pessoas do grupo de risco ou pessoa isolado;</p> <p><b>XXIII-</b> É obrigatória a manutenção de monitoramento dos colaboradores e alunos que, a qualquer sinal de sintomas, deverão ser imediatamente afastados das atividades e orientados a procurar atendimento médico.</p>
--	--

<b>Estabelecimentos</b>	<b>Supermercados</b>
<b>Condicionantes</b>	<p><b>I</b> - Limitar o ingresso de clientes, permitindo a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 20m<sup>2</sup>, para lojas com <b>MAIS</b> de 300m<sup>2</sup> de área;</p> <p><b>II</b> - Limitar o ingresso de clientes, permitindo a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 10m<sup>2</sup>, para lojas com <b>MENOS</b> de 300m<sup>2</sup> de área;</p> <p><b>III</b> - Organizar filas externas orientando que se mantenha distância mínima de 01 metro entre pessoas e fazendo marcações físicas no chão;</p> <p><b>IV</b> - Todos os clientes deverão estar utilizando máscaras;</p> <p><b>V</b> - Reservar o primeiro horário de funcionamento ao atendimento exclusivo de pessoas acima de 60 anos, acompanhadas ou não de cuidador/responsável;</p> <p><b>VI</b> - Fornecer, logo na entrada do estabelecimento, álcool 70% aos clientes.</p> <p><b>VII</b> - A reposição de produtos e organização das prateleiras deverá ser realizada de maneira a evitar aglomeração nos corredores;</p> <p><b>VIII</b> - Efetuar periodicamente a higienização dos caixas, carrinhos e cestas de compras;</p> <p><b>IX</b> - Os entregadores deverão utilizar máscaras e efetuar a higienização da máquina de cartão antes e depois de atender a cada cliente;</p> <p><b>X</b> - Todos os funcionários deverão utilizar máscaras e seguir as orientações de higiene;</p> <p><b>XI</b> - Deverá ser realizada campanha no interior do estabelecimento por meio de funcionário ou áudio, visando orientar os clientes a evitar aglomerações nos filas do hortifrúti, açougue, padaria e caixas.</p>





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

<b>Estabelecimentos</b>	Agências Bancárias, Casas Lotéricas e congêneres
<b>Condicionantes</b>	<p><b>I</b> - Limitar o ingresso de clientes nas agências, sendo permitido 01 (um) cliente por caixa eletrônico e 01 (um) por caixa presencial, devendo todos os clientes utilizar máscaras;</p> <p><b>II</b> - Organizar e fiscalizar filas externas, com espaçamento mínimo de 01 (um) metro entre as pessoas;</p> <p><b>III</b> - Exigir aos clientes o uso de máscaras nas filas externas, bem como interior das agências;</p> <p><b>IV</b> - Exigir dos funcionários o uso de máscaras durante todo o período de prestação de serviços e atendimentos ao público;</p> <p><b>V</b> - Implementar medidas de prevenção ao contágio ao COVID-19, disponibilizando material de higiene e álcool 70% aos funcionários e clientes.</p> <p><b>VI</b> - Efetuar a higienização dos caixas eletrônicos, com álcool 70%, com periodicidade mínima de 30 minutos.</p>

<b>Estabelecimentos</b>	Centro de Formação de Condutores
<b>Condicionantes</b>	<p><b>CUIDADOS RELACIONADOS AOS COLABORADORES/TRABALHADORES</b></p> <p><b>I</b> - Grupos de risco(1): Devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home-office ou teletrabalho;</p> <p><b>II</b> - Caso residam com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, realizar preferencialmente serviço em regime de home-office;</p> <p><b>III</b> - Se apresentar sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, afastar-se imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, no caso persistência dos sinais e sintomas, até a completa melhora.</p> <p><b>MEDIDAS DE PROTEÇÃO ESPECÍFICAS</b></p> <p><b>IV</b> - Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas, ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente, incluindo antes e após a utilizar máquinas de cartões de crédito;</p> <p><b>V</b> - Indicar o uso de toalhas de papel não reciclado e lixeira acionada sem contato manual;</p> <p><b>VI</b> - Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser fornecido, no mínimo, máscara;</p> <p><b>VII</b> - Providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente;</p> <p><b>VIII</b> - Não utilizar ou compartilhar itens de uso pessoal com os colegas de trabalho, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada trabalhador;</p> <p><b>IX</b> - Não realizar reuniões presenciais, priorizando reuniões à distância (videoconferência), caso não seja possível, fornecer máscaras.</p> <p><b>CUIDADOS GERAIS RELACIONADOS AO AMBIENTE DE TRABALHO</b></p> <p><b>X</b> - Redução do quantitativo de funcionários ao mínimo possível no ambiente da recepção;</p>





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

- XI** - Atendimento simultâneo a, no máximo, 1(um) cliente a cada 4m de área livre na recepção, garantindo-se uma distância mínima de 02 metros;
- XII** - Limite de 01 aluno a cada 4m na sala de aula, considerando-se um espaço de 02 metros de distância entre uma cadeira e outra;
- XIII** - Nas áreas de circulação interna sempre demarcar com sinalização a distância de 02 metros que deve ser mantida entre um cliente e outro;
- XIV** - Só permitir a entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras;
- XV** - Limitar o número de funcionários ao estritamente necessário para o funcionamento do serviço;
- XVI** - Caso possua elevadores, estes devem operar sempre com 1/3 de sua capacidade oficial. Se necessário, deve ser designado colaborador utilizando máscara para organização da fila e entrada de pessoas, mantendo a distância mínima de 02 metros entre os usuários;
- XVII** - Suspensão do atendimento aos alunos pertencentes ao grupo de risco;
- XVIII** - Disponibilizar na entrada do estabelecimento lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, bem como nos sanitários;
- XIX** - Realizar a higienização frequente, pelo menos antes e após uso, dos fones, dos aparelhos de telefone, das mesas, e outros;
- XXI** - Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool a 70%;
- XXII** - Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, sanitários e áreas de circulação de clientes;
- XXIII** - Higienização do leitor biométrico, com álcool a 70% ou outro produto saneante, entre uma validação biométrica e outra;
- XXIV** - Higienização obrigatória das cadeiras e carteiras antes do início de cada aula técnico-teórica e no fim do dia;
- XXV** - Sistematizar a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade;
- XXVI** - Intensificar a higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado).
- XXVII** - Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- XXVIII** - Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas;
- XXIX** - Proibido o uso de ar condicionado;
- XXX** - Não utilizar bebedouros coletivos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**XXXI** - Caso possua bebedouro, os mesmos devem ser lacrados e não utilizados por trabalhadores ou clientes;

**XXXII** - Oferecer o álcool 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocar em máquinas de cartão de crédito, caixas eletrônicas de autoatendimento, entre outros equipamentos;

**XXXIII** - Priorizar métodos eletrônicos de pagamento.

**CUIDADOS DURANTE AS AULAS PRÁTICAS DE DIREÇÃO**

**XXXIV** - Realizar aulas práticas com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;

**XXXV** - É obrigatório a utilização de máscara pelo aluno e instrutor durante todo período da aula;

**XXXVI** - Disponibilizar álcool em gel a 70% no interior de cada veículo;

**XXXVII** - Higienizar volante, marcha, retrovisores, maçanetas e outros pontos de contato nos veículos ao final de cada aula de direção;

**XXXVIII** - No término de cada expediente, os veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;

**XXXIX** - Para as aulas com motocicletas fica proibida a utilização de capacete de forma compartilhada;

**XL** - Avaliar possibilidade de realização de 02 aulas sequenciais por aluno/candidato;

**XLI** - Proibir da permanência de acompanhantes nas dependências do CFC e durante os treinos práticos.

**ORIENTAÇÕES PARA COLABORADORES TRABALHADORES  
NO AMBIENTE DE TRABALHO**

**XLII** - Higienizar as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima de a cada 2 horas, ou a qualquer momento dependendo da atividade realizada ou quando em contato com o cliente;

**XLIII** - Nas aulas práticas, antes do início desta atividade, o instrutor deve lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool a 70%. Após a higienização das mãos, o instrutor deve colocar as máscaras de tecido como barreira física;

**XLIV** - É proibido a utilização de capacete de forma compartilhada: cada aluno deve levar seu próprio capacete;

**XLV** - Utilizar os equipamentos de proteção individual disponibilizados pelo empregador, da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara em todas as atividades;

**XLVI** - Higienizar os equipamentos com álcool a 70% ou conforme orientação do fabricante;

**XLVII** - Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores/colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

**XLVIII** - Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca com lenços descartáveis e evitar tocar os olhos, nariz e boca; Se não for possível cubra o nariz e a boca com o antebraço, evitando sempre utilizar as mãos;

**XLIX** - Manter distância mínima de pelo menos 02 metros, entre os colaboradores/trabalhadores e entre estes e os clientes. Quando isto não for possível, utilizar máscara cirúrgica e respeitar a barreira de proteção física para contato com o cliente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

	<p><b>L</b> - Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, jóias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;</p> <p><b>LI</b> - Caso utilize uniforme da empresa, não retornar para casa diariamente vestindo o uniforme;</p> <p><b>LII</b> - Higienizar com álcool 70% as máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, e outros equipamentos que sejam tocados com frequência, sempre após o uso;</p> <p><b>LIII</b> - Os funcionários da limpeza devem higienizar as maçanetas das portas com água e sabão, no mínimo, três vezes ao dia, e nos intervalos friccionar com álcool 70%;</p> <p><b>LIV</b> - Caso apresente febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve comunicar ao empregador e respeitar o período de afastamento do trabalho, até a completa melhora dos sintomas.</p>
--	--

\* As atividades não descritas neste Plano de Ação deverão seguir rigorosamente as regras estipuladas no Artigo 3º deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 22 de maio de 2020.

  
**DIOGO CURI HAEGEN**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino